

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPEX -
Nº 001/2024, DE 01 DE FEVEREIRO de 2024**

Define orientações para operacionalização da
PORTARIA CAPES Nº 133, DE 10 DE JULHO DE
2023 – Acúmulo de bolsas e rendimentos - pelos PPGs
da FURB.

- Considerando que, no Sistema Nacional de Pós-graduação, a demanda por bolsas é superior à disponibilidade e que os valores ainda não são compatíveis com a necessária dedicação para produção do conhecimento na pós-graduação;
- Considerando os princípios da impessoalidade, da necessidade de existência de critérios claros e objetivos e na necessidade de priorização de beneficiários em situação de maior vulnerabilidade social nos âmbitos dos Programas de Pós-graduação das Instituições de Ensino Superior do País;
- Considerando a PORTARIA CAPES Nº 133, DE 10 DE JULHO DE 2023 que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos;
- Considerando a autonomia universitária e dos Programas de Pós-graduação;
- Considerando a necessidade de fomentar o acesso e a permanência qualificada dos pós-graduandos no Sistema Nacional de Pós-graduação, a Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação, Extensão e Cultura recomenda a observância das seguintes instruções:

**CAPÍTULO I
DA IMPLEMENTAÇÃO INICIAL DAS BOLSAS**

Art. 1º. As bolsas CAPES devem ser priorizadas para discentes e pós-doutorandos sem vínculo empregatício, com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Art. 2º. Discentes e pós-doutorandos ingressantes por ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade social devem ser priorizados.

Art. 3º. O acúmulo de bolsa descrito no art. 2º desta Instrução Normativa deve ser considerado apenas após distribuição das bolsas aos discentes e pesquisadores sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

**CAPÍTULO II
DO ACÚMULO DE BOLSAS**

Art. 4º. O acúmulo com outras atividades ou bolsas deve ser considerado em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.

Art. 5º. A implementação deve seguir os seguintes critérios de prioridade, quando eles forem possíveis de serem mensurados e forem aplicáveis ao respectivo Programa de Pós-graduação:

- I. Estudantes que ingressaram por meio de Políticas de ações afirmativas regulamentadas no Programa;
- II. Estudantes em maior vulnerabilidade social;
- III. Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;
- IV. Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;
- V. Profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;
- VI. Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;
- VII. Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-graduação ou ao pós-doutoramento;
- VIII. Outros critérios que sejam pertinentes à área e característica do Programa, conforme art. 3º desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 6º. As bolsas poderão ser renovadas a cada 12 meses, de forma que o Programa de Pós-graduação possa revisar a lista dos beneficiários e refazer a distribuição das bolsas, se necessário, utilizando-se da ordem prioritária definida no art. 2º desta IN.

Art. 7º. A comissão de bolsas do PPG deve disponibilizar os critérios de concessão no site do programa, bem como fazer menção a esta normativa e demais portarias no edital de seleção.

Art. 8º. A cada nova bolsa disponibilizada ao programa, a comissão deve identificar a que turma ela pertence e seguir a lista de classificação conforme art. 2º desta IN.

CAPÍTULO IV DAS RECOMENDAÇÕES FINAIS

Art. 9º. Os Programas de Pós-graduação devem se atentar para a utilização de critérios que sejam específicos de cada área.

Art. 10. Os critérios adicionais criados pelos programas devem ser aprovados pela Propex e publicizados no website do programa.

Art. 11. Sempre que não houver impedimento legal, as bolsas de outras agências de fomento devem seguir normas equiparadas às normas da CAPES, bem como estas recomendações.

Art. 12. As bolsas gratuidade FURB seguem normativa própria.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 01 de fevereiro de 2024.

Michele Debiasi Alberton

Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura